

Dúvidas frequentes sobre o retorno às aulas presenciais

Minha escola pode voltar às aulas presenciais nas próximas semanas? O que diz a legislação a respeito?

A posição do SINEPE/RS, respaldada na legislação vigente, é de que, sim, **as aulas deverão começar de forma presencial no ano letivo de 2022**. No dia 31/01 a Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep) divulgou um ofício defendendo a mesma posição. O documento, construído a partir de uma análise feita pelo Colégio de Advogados da Escola Particular (CAEP), lembra que a Lei 14.040/2020, que permitia o ensino remoto, perdeu a validade em dezembro do ano passado, portanto, todas as escolas de Educação Básica deverão voltar às aulas de modo presencial, salvo as exceções previstas em lei, como o art. 32, parágrafo 4º, da LDB, ou em virtude de alguma norma editada pelos sistemas de ensino estaduais ou ato de autoridade competente, de caráter sanitário. [Acesse aqui o documento da Fenep na íntegra.](#)

Minha escola precisa ainda oferecer ensino híbrido?

Segundo a orientação da assessoria jurídica da Federação Nacional das Escolas Particulares, não existindo impedimento legal para o retorno ao presencial, **as escolas não são obrigadas a ofertar alternativas remotas ou híbridas** para a prestação da atividade educacional. “Nas hipóteses excepcionais em que por motivos de saúde, devidamente atestados pela autoridade médica, não seja possível ao aluno realizar as atividades educacionais na forma presencial, cumprirá à escola proporcionar a este as medidas acadêmicas necessárias, resguardada a autonomia pedagógica da instituição de ensino, tomando por analogia as diretrizes do atendimento domiciliar inscritas no Decreto-Lei 1044/69, Lei 13.716/2018 e art. 4º-A da LDB”, orienta a Fenep. Lembramos que, no nosso Estado, não há nenhum impedimento para o retorno à presencialidade, portanto, a escola não é obrigada a oferecer o ensino híbrido.

Quais protocolos devem ser mantidos para esse retorno às aulas presenciais?

No final do ano passado o Governo do Estado publicou portaria retirando a obrigatoriedade do distanciamento mínimo de um metro entre os alunos. Mas, as demais medidas como uso de máscara, higienização frequente dos ambientes, manter as salas ventiladas e evitar aglomerações nos intervalos seguem valendo. Em **Nota Informativa 38 Cevs/Ses-RS**, atualizada em 31/01/2022, a Vigilância em Saúde detalha todos os protocolos de prevenção, [clique aqui e confira](#).

Como fica a questão do uso de máscara por crianças menores de 12 anos? Segue valendo a flexibilização?

No final do ano passado a Vigilância em Saúde do RS publicou nota técnica flexibilizando a utilização de máscara por crianças menores de 12 anos. Mas, na Nota Informativa 38 Cevs/Ses-RS, atualizada em 31/01/2022 a **Vigilância em Saúde voltou a determinar o uso de máscara em crianças a partir de 03 anos**, possivelmente, em razão do aumento de casos da Ômicron. [Clique aqui e acesse o documento](#).

Minha escola pode exigir passaporte vacinal nesse retorno?

A vacina contra a Covid-19 não está na lista de vacinas obrigatórias exigidas pelo Governo Federal e também não está sendo exigida pelo Governo do Estado, no ato da matrícula, portanto, as escolas não podem fazer essa exigência, a menos que exista alguma norma municipal.

O Sindicato é favorável à vacinação e entende que, nesse momento, o papel das instituições de ensino é de conscientizar as famílias para a importância da vacina.

Caso eu tenha um caso confirmado de Covid-19 na turma, como devo proceder?

A Vigilância em Saúde do RS orienta que na **Educação Infantil**, a partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser suspensas as atividades presenciais de toda a turma, pelo período de 10 dias, a contar do último dia de comparecimento do caso confirmado à aula. Em caso de criança assintomática e contato próximo domiciliar de caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou teste de antígeno, esta deverá permanecer em isolamento domiciliar por 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice, permanecendo a turma em atividade presencial.

Já no **Ensino Fundamental e Médio**, a orientação é diferente: A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, afastar aqueles que se enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara) por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE assintomático E com teste não reagente realizado no mínimo no 5º dia após o contato. Os casos confirmados por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, deverão ficar afastados pelo período de 7 dias (status vacinal atualizado) a 10 dias (status vacinal incompleto ou em atraso ou não vacinado) a contar da coleta do exame ou do início dos sintomas. Como medida adicional, intensificar o monitoramento da ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma por 14 dias.

Na Nota Informativa da Vigilância em Saúde encontramos as orientações completas e, inclusive, o protocolo a ser seguido por professores e funcionários e o que caracteriza um caso suspeito de Covid-19 e um caso confirmado, a partir de determinados sintomas, [confira](#).

Importante: O SINEPE/RS já encaminhou pedido junto ao COE Estadual para que a conduta de fechamento de turma com um caso de COVID-19 em turmas de Educação Infantil seja revista e flexibilizada. Tão logo tivermos retorno sobre a solicitação, enviaremos nova orientação.

Importante ressaltar, também, que este documento foi construído a partir da legislação estadual. As escolas devem ficar atentas se não existe regramento municipal para as questões acima tratadas. Estas poderão ser somente mais restritivas do que a norma estadual, nunca mais brandas.

Lembramos que nossas assessorias jurídica e pedagógica estão à disposição das nossas instituições associadas, para esclarecimentos de dúvidas ou mais informações por meio do telefone (51) 3213-9090.